ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020.

Aos oito dias do mês de abril de 2020 (08/04/2020), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FERNANDO PEREIRA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº. 17.227.691/0001-63 com sede na Rua João Marques da Silveira - 722 - Centro - CEP. 86.450-000 na cidade de Quatiguá - Paraná, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 7.119.214-8 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 004.469.059-25, **Fone Comercial (43) 3564-2285 e 9976-1970 - e-mail:** **ideal.comercialqtg@hotmail.com**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 3931/01, da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 006/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de um drone, scaner biométrico, equipamentos de informática, equipamentos esportivos e brinquedos para a Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 006/2020, a qual fará parte integrante deste instrumento.

A responsável pela solicitação e recebimento dos produtos da Secretaria de Educação será a senhora TEREZINHA DE CAMPOS SILVA (43) 3551-2498 ou (43)99101-3825. Pela Secretaria de Saúde será a senhora VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE (43)35511240 ou (43)991837614. Pela Secretaria de Assistência Social será o senhor CARLOS ALEXANDRE BRAZ (43)35512515 ou (43)99903-0394 e pela Administração o senhor Marcos Leandro de Campos (43)3551-8301.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNIT.** | **TOTAL** |
| 05 | 01 | Unid | Drone dobrável e portátil com especificações mínimas de: Peso mínimo de 743 grs., 24 processadores, 05 câmeras visuais e conectividade via satélite de banda dupla, posicionamento preciso em ambientes internos e externos, desvio de obstáculos a frente, duplo sensor, controle de distância de até 07 km, downlink vídeo ao vivo 1080p, alteração de frequência automática, controle com dispositivos móveis, distância mínima de controle de 80m e altura máxima de 50m e velocidade máxima de 4m/s., velocidade máxima no modo esporte de 65km/h., modo tripé 3,6km/h, câmera 4K, gimbal 03 eixos, vídeos em 4k 30fps reais, 12Mp para fotos, anglo de visão 78,8 FOV, velocidade do obturador 1/8000-8s, modo retrato com enquadramento vertical de edifícios altos, voo inteligente, capacidade para seguir um objeto automaticamente sem pulseiras e rastreadores e tirar selfie com um gesto, precisão de pouso com capacidade para manter o voo na mesma altura acima de terreno irregular. Gimbal controlável faixa Pitch -90°Ca+30° rolo 0° ou 90° (horizontal e vertical), faixa de detecção, faixa de medição precisa 02 pés (0,7) para 49 pés (15m), gama detectável 49 pés (15m) para 98 pés (30m), ambiente operacional superfícies com padrões claros e iluminação adequada (>15 lux), sistema de visão para baixo, faixa de velocidade = 22,4mph (36 km/h) em 6,6 pés (2m) acima do solo, faixa de altitude e gama de funcionamento 1-43 pes (0,3m – 13m). Câmera com sensor ½. 3’CMOS 12,71 megapixels, lente 78° FOV, 28mm (35mmformato equivalente) f/2.2 distorção <1,5% Foco de 0,5 a 8, faixa ISSO 100-3200 (vídeo) e 100-1600 (foto), velocidade obturador eletrônico 8-1/8000s, tamanho máximo imagem 4000x3000, sistema de arquivos suportados FAT32 (=32GB) exFAT (>32GB), foto JPEG,DNG, vídeo MP4/MOV (MPEG-4 AVC/H.264), suporte para cartão micro SD, capacidade 64GB., controle remoto de 2,4-2,483GHz, distância dde transmissão de 7km sem interferências,, bateria 2970mAh, tamanhos de suportes para dispositivos moveis de 6,5-8,5mm espessura e 160mm cumprimento, porta USB para micro USB tipo B e C, carregador com potencia nominal de 50w. Bateria de voo inteligente com capacidade 3830mAh, tensão 11,4v, carga máxima energia 100w. (ou produto superior) | DJI/MAVIC PRO | 7390,00 | 7390,00 |
| 06 | 02 | Unid | Espumado módulo com 03 peças e área de 2,25 X 0,50 m. Densidade D23 - Faixa etária recomendada a partir de 01 ano. Dimensões do produto com embalagem 2 volumes: - 100x50x50 cm - 50x50x50 cm. Peso aproximado do produto 25 kg. Itens inclusos: 01 modulo com rampa e escada Composição Madeira revestida com espuma de alta densidade e courvin. Embalagem Plástico bolha. | FABRINCAR/MEU CANTINHO | 952,95 | 1905,90 |
| 08 | 02 | Unid | Gol trave com cantos arredondados, composto de 02 laterais e 02 travessões. Laterais inteiriças, sem partes vazadas Travessões com saliência para fixação da rede podendo ser usado com maior altura e menor profundidade, ou menor altura e maior profundidade. Rede de gol. Matéria-prima empregada: Polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável). Polietileno pigmentado (colorido), com aditivo UV que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Medidas do Gol altura: 87 cm largura: 114 cm profundidade: 70 cm. | LIGLIC | 339,00 | 678,00 |
| 12 | 02 | Unid | Piscina de bolinha nova completa dimensões mínimas 1,80m x 2,00m x 2,00m; peso total do produto de no mínimo 25kg; para idade recomendada até 08 anos; com sistema de ancoragem; itens mínimos inclusos: 04 bases de madeira revestidas em lona espumada, 04 hastes, 04 capinhas vinílicas, 04 isotubos, 02 cabanas metálicas, 02 suportes de ferro com parafuso, 01 suporte de ferro sem parafuso, 01 tenda/cobertura de lona vinílica, 01 rede de proteção, 1.500 bolinhas, 1 saco/embalagem para transporte, 01 manual ilustrativo - garantia mínima de 6 (seis) meses. | LIGLIC | 1074,00 | 2148,00 |
| 15 | 01 | Unid | Tabela de basquete com todos os itens produzidos através do processo de rotomoldagem (peças grossas, ocas e de grande resistência). Hastes verticais (principal e regulável) retas -peça composta por 06 itens: base de sustentação sem rodinhas, haste vertical principal (azul), haste vertical regulável (amarela), aro da tabela com rede, tabela e bola de basquete em vinil (não oficial). -altura regulável (03 alturas). Regulagem feita através de um pino plástico passante com rosca nas 02 extremidades e 2 porcas plásticas. -base de sustentação para ser preenchida com água ou areia. Totalmente desmontável. Dados técnicos faixa etária recomendada: a partir de 03 anos dimensões do produto: max.: 225x72x59 cm min.: 164x72x59 cm dimensões do produto com embalagem: 116x18x83 cm peso aproximado do produto: 08 kg itens inclusos 01 tabela de basquete e 01 bola composição / material: polietileno de média densidade. | LIGLIC | 339,00 | 339,00 |
| 19 | 02  | Unid | Túnel centopeia com 03m, sem visor, colorida. Material bagunzito (vinilona) e mola de aço. Embalado em saco plástico. | LIGLIC | 237,14 | 474,28 |
|  |  |  | Total |  |  | 12935,18 |

 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**b)** para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de ***requerimento.*** A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A presente ata terá início na data de **08/04/2020** e vigorará até a data de **31/12/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º 1359-2 Ag. 1949 OP 003 Banco CEF** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

As Notas Fiscais dos produtos da Administração e Secretaria de Educação deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42– RUA PARANÁ -983- CENTRO.Os daSecretaria de Saúdeem nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centroe os da Secretaria de Assistência Social em nome FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

a) Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto/serviço entregue;

b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.

b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.

c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;

d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

f) Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas.

A recusa no fornecimento dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 006/2020, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 08 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS FERNANDO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 004.469.059-25

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA MARCOS LEANDRO DE CAMPOS

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO CHEFE DE GABINETE – FISCAL DA ATA